



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA
Estado de São Paulo
CNPJ 60.123.072/0001-58

EDITAL

EDITAL Nº 039/2018
TOMADA DE PREÇO Nº 006/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1778/2018

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM
MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

Sessão Pública: 9h do dia 18/09/2018

**Salão Nobre da Prefeitura Municipal de Nova Campina Situada à
Avenida Luiz Pastore, nº 240 – Nova Campina - SP.**

SUMÁRIO

1.	DO OBJETO.....	2
2.	DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	2
3.	DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	3
4.	DOS VALORES.....	3
5.	DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL.....	3
6.	DO PRAZO DE VALIDADE.....	4
7.	DO CREDENCIAMENTO.....	4
8.	DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO E DO CADASTRO.....	4
9.	DA PROPOSTA COMERCIAL.....	7
10.	DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO.....	8
11.	DO JULGAMENTO DA PROPOSTA.....	8
12.	DO DESEMPATE.....	9
13.	DO AUMENTO OU SUPRESSÃO.....	9
14.	DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.....	9
15.	DA FISCALIZAÇÃO E DOS PAGAMENTOS.....	10
16.	DA CONTRATAÇÃO.....	11
17.	DA GARANTIA CONTRATUAL.....	12
18.	DA ACEITAÇÃO E DO RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS.....	13
19.	DAS PENALIDADES.....	13
20.	DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL.....	14
21.	DOS RECURSOS.....	14
22.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	14

Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA/ESTIMATIVA DE PREÇOS

ANEXO II - PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO III - DECLARAÇÃO ME/EPP

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE LEIS TRABALHISTAS

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

ANEXO VII - DECLARAÇÃO CONTENDO INFORMAÇÕES PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO

Recibo de Retirada de Edital



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo
CNPJ 60.123.072/0001-58

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA por meio de sua Prefeita Municipal faz saber que realizará Licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇO, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL** na forma de empreitada objetivando a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO**, a fim de atender a solicitação da Coordenadoria de Recursos Humanos, conforme enunciado nos termos deste Edital e seus Anexos, regido pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores; Constituição Federal; Lei Complementar nº. 123/2006, Lei nº 4.320/64 e alterações. O recebimento da Documentação para Habilitação (Envelope nº 1) e da Proposta Comercial (Envelope nº 2) dar-se-á, em ato público que terá início às **9h do dia 18/09/2018** no salão Nobre da Prefeitura Municipal de Nova Campina, situada na Avenida Luiz Pastore, nº 240 - Nova Campina - SP, CEP: 18435-000 Telefones (0xx15) 3535.6100 – Coordenação de Compras e Licitações. A sessão de abertura dos envelopes será realizada no mesmo local. Caso não haja expediente nesta data, o ato público fica transferido para o primeiro dia útil subsequente.

O interessado em participar deste Certame que não esteja cadastrado, deverá realizar o cadastramento na Prefeitura Municipal de Nova Campina em até o Terceiro dia anterior a data da sessão Pública. Caso não haja expediente na data agendada transfere-se para o primeiro dia útil subsequente.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação consiste na **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO**, em conformidade com o Termo de Referência constante do Anexo I e demais documentos pertinentes que integram a presente licitação.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta Licitação, quaisquer interessados que atendam a todas as exigências, principalmente quanto aquelas pertinentes à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

2.2. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

2.2.1. Na condição de concorrentes, pessoas físicas ou jurídicas em consórcios e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.2.2. Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com este Município nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

2.2.3. Declaradas inidôneas pelo poder público e não reabilitadas.

2.2.4. Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

2.2.5. Não cadastradas que não preencham as condições de cadastramento prevista neste edital.

2.3. No caso de envio de envelopes pelo correio, a Prefeitura não se responsabilizará pelo extravio ou chegada intempestiva do mesmo, devendo a empresa entrar em contato telefônico (15) 3535-6100 e confirmar o recebimento do envelope por um dos membros da Comissão de Licitações.

2.4. A licitante deverá entregar, impreterivelmente, os envelopes “Habilitação” e “Proposta” até o dia, hora e no local já fixados, não se aceitando, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatária, a não ser como ouvinte.

2.5. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope “Habilitação”, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido nesta Tomada de Preço ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo
CNPJ 60.123.072/0001-58

- 2.6. Em nenhuma hipótese serão recebidos envelopes fora do prazo estabelecido neste Edital.
- 2.7. A licitante **MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE** que desejar gozar dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, deverá comprovar seu porte mediante a apresentação de original ou cópia autenticada da comunicação legalmente exigida para os fins de reconhecimento da condição de ME ou EPP, devidamente registrada na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou de certidão expedida por tais órgãos em que conste a mencionada condição de ME ou EPP, devidamente atualizada. O referido documento deverá estar **dentro do ENVELOPE Nº 01 – DA HABILITAÇÃO** juntamente com a **DECLARAÇÃO** conforme modelo constante do **ANEXO III**.
- 2.8. Para efeitos de habilitação, todos os licitantes, inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar a documentação exigida no edital.
- 2.9. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (LC nº 123, art. 43, caput);
- 2.10. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (LC nº 123, art. 43, § 1º e alterações);
- 2.11. A não regularização da documentação, no prazo legal, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital;

3. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 3.1. O licitante que desejar obter maiores informações de caráter Técnico sobre o objeto da licitação deverá dirigir-se a Av. Luis Pastore, nº240 – Centro – Nova Campina/SP CEP 18.435-000, Fone: (015)3535-6100 – das 08h às 17h.
- 3.2. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal quanto à interpretação dos termos deste Edital poderá solicitar ao Presidente da Comissão de Licitações, exclusivamente por escrito, os esclarecimentos necessários. É recomendável que o pedido de esclarecimentos seja apresentado em até 03 (três) dias úteis antes da data limite para apresentação dos envelopes, a fim de permitir que haja tempo para resposta. Os esclarecimentos serão prestados ao interessado também por escrito.
- 3.3. Não serão atendidas solicitações verbais.
- 3.4. Caso haja necessidade, o Presidente da Comissão de Licitações, conforme faculta o art. 43, § 3º da Lei nº 8.666/93, poderá, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

4. DOS VALORES

- 4.1. O valor estimado para a execução dos serviços é de **R\$134.670,00 (cento e trinta e quatro mil seiscentos e setenta reais)**. Valores estes que a Prefeitura Municipal passa a adotar como máximo a ser aceito.
- 4.1.1. Os quantitativos e valores encontram-se detalhados do Termo de Referência constante do **ANEXO I** deste edital.

5. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

- 5.1. Na execução dos serviços da presente licitação deverá a empresa vencedora utilizar seus próprios equipamentos, veículos, mão de obra, ferramentas, transportes, pessoal de escritório, materiais, bem como atender as condições de higiene e segurança, atendo estritamente o Termo de Referência e demais normas pertinentes ao objeto desta licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo
CNPJ 60.123.072/0001-58

5.2. A licitante vencedora é responsável pela contratação de funcionários necessários a execução dos serviços.

5.3. A empresa vencedora deverá prover as condições necessárias para fiscalização dos serviços por parte da Prefeitura.

6. DO PRAZO DE VALIDADE

6.1. A Proposta apresentada pelas empresas licitantes deverá possuir validade de no mínimo 60 (sessenta dias).

6.2. O contrato a ser celebrado entre a Prefeitura Municipal de Nova Campina e a empresa licitante vencedora terá vigência de 12 (doze) meses.

6.3. O licitante deverá assinar o termo de contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento do comunicado que lhe for enviado.

6.4. Sem prejuízo, os prazos estabelecidos no item 6.2 e 6.3 poderão ser prorrogados na forma prevista pela Lei de licitações – Lei 8.666/93.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. Na abertura da sessão pública, no Salão Nobre da Prefeitura Municipal, os licitantes interessados que desejarem deverão apresentar os documentos para **CRENCIAMENTO** dos respectivos representantes legais que deverão obedecer às disposições desta, juntamente com um documento com foto.

7.2. Os credenciamentos deverão comprovar amplos poderes de representação, com o fim específico para a presente licitação, salvo se for apresentado por instrumento público;

7.3. Os licitantes que se fizerem representar por titulares da empresa, comprovarão esta condição por instrumento de constituição devidamente arquivado no órgão competente ou certidão, ou, no caso de sociedades por ações com o documento comprobatório das eleições dos seus administradores;

7.4. No caso do representante ser de nacionalidade estrangeira, deverá ser apresentado em acréscimo à prova de sua permanência legal no país.

7.5. Aberta a sessão, o (a) Presidente da Comissão de Licitação procederá ao recebimento dos Envelopes nº 01 (Documentos de Habilitação) e nº 02 (Proposta Comercial) de todos os licitantes.

7.6. Nenhum interessado poderá representar mais de uma empresa.

7.7. Caso as empresas interessadas optem por participar da sessão sem um representante para o credenciamento, os envelopes devidamente lacrados deverão ser protocolizados na Sessão de Protocolos da Prefeitura Municipal ou entregues a um dos membros da Comissão de Licitações, impreterivelmente até a data e horário previsto para a Sessão Pública.

7.8. Independente se a empresa participar com ou sem representante credenciado, deverá entregar fora dos envelopes de “Documentação para Habilitação” e “Proposta Comercial” a **Declaração de Habilitação conforme modelo do Anexo VI** deste Edital.

8. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO E DO CADASTRO

8.1. Para participação neste Certame Licitatório a empresa Interessada que não portar o Certificado de Registro Cadastral, deverá comparecer a Prefeitura Municipal de Nova Campina, no setor de Protocolos, munidos dos documentos de Habilitação Jurídica, Habilitação Fiscal, Qualificação Econômico-financeira, Qualificação Técnica e Declaração conforme ANEXO IV em até o 3º dia anterior a data de abertura da proposta Comercial (Art. 22 - § 2º da Lei 8.666/93).

8.1.1. Em caso de dúvidas quanto ao cadastro, o representante da empresa poderá comparecer na Sessão de Compras e Licitações a fim de sanar o que for necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo
CNPJ 60.123.072/0001-58

8.2. Não serão aceitos os Certificados de Registro Cadastral vencido, ou ainda expedido por outros órgãos públicos.

8.3. **O Certificado de Registro Cadastral emitido por esta Administração deverá estar dentro do Envelope nº 01 - De Habilitação (Em cópia simples acompanhada do original ou cópia autenticada em cartório);**

8.4. Até o horário, dia e local indicados no preâmbulo deste edital, devera ser apresentados os documentos constantes deste item no qual toda a Documentação para Habilitação deverá ser apresentada em envelope fechado, levando em consideração que a documentação apresentada para a emissão do Certificado de Registro Cadastral será substituída pelo mesmo; salvo as Certidões Vencidas, de preferência de papel opaco, em cuja face externa constará os seguintes dizeres:

APREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA.
ENVELOPE Nº 1 - "DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO".
TOMADA DE PREÇO Nº 006/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1778/2018
("razão social CNPJ e endereço completo")
Telefone para Contato: (" ddd ") "número do telefone"

8.5. Da Habilitação Jurídica:

8.5.1. Prova de registro, na Junta Comercial ou repartição correspondente, da firma individual.

8.5.2. **CONTRATO SOCIAL OU ESTATUTO, EM VIGOR, DEVIDAMENTE REGISTRADO.**

8.5.3. **SOCIEDADES EMPRESARIAIS** (Terminologia de acordo com a Lei nº 10.406, de 10.01.2002): Contrato Social Consolidado e Contrato de Constituição e última alteração. Admitir-se-á Certidão Simplificada da Junta Comercial em substituição à última alteração;

8.5.4. Em se tratando de **SOCIEDADE POR AÇÕES**: Estatuto Social acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou da respectiva publicação.

8.5.5. Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.6. Da Regularidade Fiscal:

8.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

8.6.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

8.6.3. Certidão de Regularidade do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual ou Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado, ou Declaração de isenção ou de não incidência, assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei; ou Certidão Positiva de Débitos com efeitos de Negativa.

8.6.4. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (F.G.T.S.), por meio da apresentação da C.R.F. – Certificado de Regularidade do F.G.T.S..



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo
CNPJ 60.123.072/0001-58

- 8.6.5. Prova de Regularidade Municipal (VALORES MOBILIÁRIOS), do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei, com prazo de validade em vigor (artigo 29, inciso III, Lei Federal nº 8.666/93), ou Certidão Positiva de Débitos com Efeito de Negativa.
- 8.6.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com Efeitos de Negativa expedida pela Justiça do Trabalho.
- 8.6.7. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato;
- 8.6.8. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- 8.6.9. Havendo alguma restrição, conforme item 8.6.8, da comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério desta Prefeitura, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa;
- 8.6.10. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste edital, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

8.7. Qualificação Econômica Financeira:

- 8.7.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 8.7.2. Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

8.8. Qualificação Técnica:

8.8.1. Para comprovação da capacidade técnica-profissional, os LICITANTES, deverão apresentar no mínimo 01 (um) responsável técnico devidamente registrado e em regularidade nos respectivos Conselhos e habilitados para atender as Normas Reguladoras do Ministério do Trabalho (NR). Nos seguintes termos:

8.8.1.1. **Engenharia de Segurança do Trabalho:** Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física emitido pelo CREA, em plena vigência e regularidade, com titulação em Engenharia e especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho.

8.8.1.2. **Medicina do Trabalho:** Certificado de Regularidade de Registro ou Inscrição para Pessoa Física emitido pelo CRM, em plena vigência e regularidade, com titulação em Medicina e especialização em Medicina do Trabalho.

8.8.1.3. A licitante deverá apresentar comprovação de vínculo profissional referente à equipe técnica elencada acima podendo ser em qualquer uma das formas a seguir: Mediante Contrato Social, Registro em Carteira Profissional, ficha de empregado ou Contrato de Trabalho (De acordo com a súmula 25 do TCE/SP).



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo
CNPJ 60.123.072/0001-58

8.9. Documentação Complementar:

8.9.1. Declaração de Cumprimento ao disposto no inc. V do ART. 27 da LEI Nº 8.666/93, conforme modelo do **Anexo IV**.

8.9.2. Declaração Contendo as Informações para fins de Assinatura do Contrato conforme modelo do **Anexo VII**.

8.9.3. Caso a licitante seja classificada como **MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE** e desejar gozar dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, deverá comprovar seu porte mediante a apresentação de original ou cópia autenticada da comunicação legalmente exigida para os fins de reconhecimento da condição de ME ou EPP, devidamente registrada na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou de certidão expedida por tais órgãos em que conste a mencionada condição de ME ou EPP, devidamente atualizada. Juntamente com declaração conforme modelo **do ANEXO III**.

8.10. OBSERVAÇÕES REFERENTES À APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO:

8.10.1. A Regularidade Fiscal e Trabalhista do licitante será verificada na data da sessão de abertura do Envelope nº 1 (Documentação para Habilitação), estipulada no preâmbulo do Edital. **Aplica-se a este procedimento licitatório as disposições da Lei complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações.**

8.10.2. Para as Certidões que não trouxerem expresso o prazo de validade, considerar-se-á 06 (seis) meses da data da sua expedição.

8.10.3. Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia (ABSOLUTAMENTE LEGÍVEL) desde que, autenticada por Cartório ou por servidor deste Órgão em confronto com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

9. DA PROPOSTA COMERCIAL

9.1. A "Proposta Comercial" deverá ser apresentada em conformidade com o modelo (**Anexo II**), sem rasuras, emendas ou entrelinhas, carimbada, datada, numerada e assinada, de modo a se identificar indubitavelmente o respectivo licitante. Deverá ser inserida em envelope fechado, de preferência de papel opaco, em cuja face externa constará os seguintes dizeres:

<p style="text-align: center;">A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA. ENVELOPE Nº 2 - "PROPOSTA COMERCIAL". TOMADA DE PREÇO Nº 006/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1778/2018 ("razão social ou nome comercial do licitante e endereço completo")</p>

9.2. A "Proposta Comercial" deverá preencher os seguintes requisitos:

9.2.1. O número do CNPJ constante da "Proposta" deverá ser o mesmo da documentação entregue para habilitação;

9.2.2. Atendimento à especificação do objeto, conforme Termo de Referência (Anexo I);



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo
CNPJ 60.123.072/0001-58

9.2.3. Preço unitário e total, devendo ser expresso em Reais, com 02 (duas) casas decimais (após a vírgula);

9.2.4. Validade da Proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias;

9.2.5. Os preços deverão abranger todas as despesas incidentes sobre o objeto da licitação (impostos, contribuições, frete, seguros, etc.).

9.2.6. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

9.2.7. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

9.2.8. Serão desclassificadas todas as propostas que apresentarem valor global superior a estimativa de preços.

10. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

10.1. Os elementos do **envelope nº 01 - "DOCUMENTAÇÃO"**, deverão ser apresentados em **01 (uma) via**, sem emendas ou rasuras, sendo na forma de original, cópia autenticada ou publicação oficial, ou ainda extraídos via Internet.

10.2. Todos os documentos dos concorrentes em momento oportuno serão colocados à disposição dos presentes para exame e rubrica, podendo qualquer licitante credenciado manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, conforme previsto neste Edital;

10.3. Aplica-se a este edital, no que couber, todas as disposições da lei complementar 123 de 14 de dezembro de 2006.

11. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

11.1. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos: (Art. 43, Lei 8.666/93).

11.1.1. Abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, e sua apreciação;

11.1.2. Devolução dos envelopes fechados aos concorrentes inabilitados, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;

11.1.3. Abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;

11.1.4. Verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

11.1.5. Julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo
CNPJ 60.123.072/0001-58

11.2. Todos os documentos e propostas serão rubricados pelos licitantes presentes que se interessarem e pela Comissão de Licitações.

11.3. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

11.4. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

12. DO DESEMPATE

12.1. No caso de empate entre duas ou mais empresas, será efetuado sorteio em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas por meio do endereço eletrônico do Município <http://www.novacampina.sp.gov.br/>.

13. DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

13.1. No interesse da Administração da Prefeitura Municipal de Nova Campina o objeto da presente TOMADA DE PREÇO poderá ser aumentado, até o limite disposto no artigo 65, inciso I e II da Lei 8.666/93.

13.2. A empresa licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os aumentos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado da proposta.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. Os pagamentos realizados por ocasião das despesas decorrentes da execução da obra objeto da presente licitação serão custeados pelas seguintes classificações orçamentárias do corrente exercício financeiro e dotações próprias do próximo exercício:

14.1.1. Despesa: 1094/3.3.90.39.56

14.1.2. Despesa: 1057/3.3.90.39.56

14.1.3. Despesa: 615/3.3.90.39.56

14.1.4. Despesa: 800/3.3.90.39.56

14.1.5. Despesa: 804/3.3.90.39.56

14.1.6. Despesa: 1148/3.3.90.39.56

14.1.7. Despesa: 811/3.3.90.39.56

14.1.8. Despesa: 814/3.3.90.39.56

14.1.9. Despesa: 808/3.3.90.39.56

14.1.10. Despesa: 912/3.3.90.39.56

14.1.11. Despesa: 930/3.3.90.39.56

14.1.12. Despesa: 1004/3.3.90.39.56

14.1.13. Despesa: 1020/3.3.90.39.56

14.1.14. Despesa: 1021/3.3.90.39.56

14.1.15. Despesa: 695/3.3.90.39.56

14.1.16. Despesa: 683/3.3.90.39.56

14.1.17. Despesa: 688/3.3.90.39.56

14.1.18. Despesa: 691/3.3.90.39.56

14.1.19. Despesa: 701/3.3.90.39.56

14.1.20. Despesa: 852/3.3.90.39.56

14.1.21. Despesa: 1059/3.3.90.39.56

14.2. A duração, bem como os quantitativos deste contrato está adstrita aos créditos orçamentários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo
CNPJ 60.123.072/0001-58

15. DA FISCALIZAÇÃO E DOS PAGAMENTOS

15.1. A PREFEITURA pagará à licitante vencedora contratada o valor mensal vedados quaisquer adiantamentos.

15.1.1. O pagamento somente será realizado em até 30 (trinta) dias após a aprovação dos serviços prestados com recebimento no documento fiscal.

15.2. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação de relatório de medição autorizado pelo órgão fiscalizador, juntamente com os respectivos documentos fiscais (em moeda nacional e em conformidade com os dispositivos da OS/INSS nº 203/99).

15.3. A liberação do pagamento ficará condicionada:

15.3.1. Apresentação da Guia de Previdência Social (GPS) devidamente quitada;

15.3.2. Apresentação da Guia de Recolhimento do FGTS e informação as Previdência Social (GFIP) devidamente quitada, destacando os empregados designados para a execução do objeto contratado.

15.3.3. Declaração destacando informações constantes na Guia GPS pertinente aos empregados designados para a execução do objeto contratado, constando:

15.3.4. Número do contrato a que se refere o documento;

15.3.5. Número e mês de referência da execução dos serviços;

15.3.6. Número da nota Fiscal / fatura;

15.3.7. O acompanhamento da execução dos serviços será efetuado por profissional cdesignado pela Municipalidade.

15.3.8. A fiscalização será efetuada periodicamente, durante a vigência contratual, a fim de que seja verificado o cumprimento dos serviços, conforme especificações constantes do Termo de Referência constante deste processo licitatório.

15.3.9. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, condicionada à aprovação dos serviços, mediante apresentação do atestado de aceite dos serviços, emitido por responsável desta Municipalidade, designado para tanto, acompanhada da nota fiscal devidamente extraída pela empresa contratada, depois de processados pela Coordenação de Contabilidade. O pagamento respectivo será efetuado através de crédito em conta corrente, a ser fornecida pela Contratada.

15.3.10. O documento fiscal de cobrança deverá ser emitido e encaminhado a Prefeitura de Nova Campina – SP, aos cuidados da Secretaria Municipal de Administração, que terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para dar a liquidação da despesa, na forma estatuída no Art. 63 da Lei nº 4.320/64, ou interromper o prazo, no caso de qualquer incorreção.

15.4. O documento de cobrança será emitido em nome da Prefeitura de Nova Campina, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da Nota de Empenho, número do contrato, modalidade e número da licitação, e contendo todos os dados de caráter obrigatório, e os demais conforme abaixo especificado:

15.4.1. O número de inscrição no CNPJ da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, servindo como base para emissão da Nota de Empenho.

15.4.2. Todos os tributos incidentes sobre os produtos ou serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo
CNPJ 60.123.072/0001-58

15.4.3. No documento de cobrança deverá constar o nome e o número do banco, bem como o nome e o número da agência e o número da conta corrente à qual se dará o depósito bancário para pagamento, repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial;

15.4.4. Qualquer alteração de dados bancários só será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal e encaminhada a Secretaria Municipal de Administração e Finanças deste Município, antes do processamento do respectivo pagamento;

15.4.5. Para o Pagamento, a empresa contratada deverá apresentar cópias dos comprovantes de recolhimento das contribuições ao INSS e ao FGTS da mão de obra empregada.

15.4.6. Juntamente com as guias de INSS e FGTS, deverá ser apresentada cópia da folha de pagamento do mês de competência, na qual conste o nome dos empregados que trabalharam na execução dos serviços, objeto da presente licitação.

15.4.7. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

16. DA CONTRATAÇÃO

16.1. A licitante considerada vencedora será notificada para, no prazo correspondente a 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação, assinar o termo de contrato, aceitar ou, no mesmo prazo, retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

16.2. O contrato a ser firmado terá vigência de **12 (doze) meses**, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, na ocorrência de quaisquer das situações elencadas pelo § 1º, do artigo 57, da Lei Federal nº: 8.666/93 e alterações.

16.3. Caso as ordens de serviço sejam efetuadas por etapas, os prazos de execução de cada etapa deverão constar, obrigatoriamente, da ordem de serviço correspondente.

16.4. Independentemente de interpelação judicial, o contrato será rescindido nas hipóteses previstas pela Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações.

16.5. Os serviços constantes da presente licitação deverão ser executados rigorosamente de acordo com o termo de Referência constante do Anexo I do Procedimento Licitatório.

16.6. A fiscalização do cumprimento do objeto da presente licitação, inclusive para efeito de aplicação de penalidades, será atribuída da Prefeitura, que indicará, para tanto, os profissionais que entender necessários.

16.7. As Ordens de Serviços e toda manifestação de importância técnica, relativas a presente licitação, deverão ser processadas por escrito.

16.8. Na hipótese da empresa contratada negar-se a assinar o recebimento, com protocolo de qualquer correspondência a ela dirigida, a mesma será enviada pelo correio, registrada ou por aviso de recebimento (AR), considerando-se desta forma entregue para todos os efeitos.

16.9. Poderá a CONTRATANTE, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de rejeitá-las a seu critério, quando não forem consideradas satisfatórias, devendo a contratada refazê-las às suas expensas.

16.10. CABERÁ À EMPRESA CONTRATADA:

16.11. Cumprir fielmente o objeto desta licitação, devendo para isso providenciar e selecionar ao seu exclusivo critério, e contratar, em seu nome, a mão de obra necessária, à execução dos serviços,



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo
CNPJ 60.123.072/0001-58

respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, não tendo vínculo empregatício algum com a Prefeitura Municipal;

16.12. Fazer seguros contra acidentes de trabalho de seus empregados e utilizar-se de uniformes e EPI's;

16.13. Manter no local da execução dos serviços, somente trabalhadores com situação profissional regular e diretamente vinculados aos serviços aqui contratados, efetuando a dispensa, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura, dos funcionários que esta entender prejudiciais ao bom andamento dos serviços;

16.14. Arcar com todas as despesas referentes a consumo de mão de obra, alimentação do pessoal, transporte de pessoal, bem como aquelas de escritório;

16.15. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado por seus funcionários a terceiros;

16.16. Cumprir rigorosamente todas as disposições legais referentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo, por sua conta, todos os materiais necessários à segurança do pessoal que trabalhar na execução dos serviços;

16.17. Executar serviços indispensáveis à segurança, além de reparos de danos causados a terceiros, arcando com seus custos, sempre que ocasionados por negligência ou imperícia de seus empregados e prepostos;

16.18. Caberá à empresa contratada refazer por sua conta, os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas e determinações da fiscalização, bem como aquelas que apresentarem imperfeição na sua execução, refazendo-os satisfatoriamente, sem qualquer ônus para a Prefeitura, sob pena de ser declarada inidônea para futuras licitações, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades;

16.19. Qualquer falha na execução dos serviços, em que as mesmas estejam em desacordo com as normas e especificações técnicas, a empresa contratada deverá ser notificada para que regularize as mesmas, sob pena de ser declarada inidônea para futuras licitações, sem prejuízo de outras penalidades.

16.20. Competirá à empresa contratada a admissão e registro dos empregados e técnicos necessários ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta todos os encargos sociais, seguros, uniformes, exigências das Leis Trabalhistas e Previdenciárias, enfim todos os custos provenientes da execução dos serviços objeto da presente licitação, não tendo os mesmos, vínculo empregatício algum com a Prefeitura Municipal.

16.20.1. A contratada deverá refazer sem ônus a contratante os serviços que forem realizados inadequadamente.

17. DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1. Em garantia da execução contratual a **CONTRATADA** prestará em até 05 (cinco) dias contados da assinatura do contrato a título de caução inicial a importância equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato.

17.2. A mencionada garantia poderá ser efetuada nas seguintes modalidades:

17.3. Em moeda corrente;

17.4. Carta de fiança bancária com validade de **90 (noventa) dias** além do prazo contratual;

17.5. Seguro-garantia.

17.6. A garantia prestada através da moeda corrente (**em dinheiro**) será devolvida após o recebimento definitivo dos serviços, descontados os eventuais débitos e multas aplicadas à Contratada;

17.7. Terá como validade mínima o prazo de execução contratual acrescido do prazo de recebimento definitivo previsto neste Edital.

17.8. O descumprimento das formalidades exigidas neste item (Garantia do Contrato) implicará na não liberação do pagamento da primeira fatura, podendo ensejar até mesmo a rescisão contratual.

17.9. Em qualquer caso, deverá ser indicado no recibo correspondente o nº da Tomada de Preços, do contrato e o objeto da mesma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo
CNPJ 60.123.072/0001-58

17.10. A Contratada perderá a "**caução de garantia do contrato**", em favor da Contratante, se por sua culpa for promovida rescisão contratual.

17.11. Havendo prorrogação, e se a garantia não cobrir o período prorrogado, o contratado terá que complementá-la.

18. DA ACEITAÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

18.1. Durante a execução do objeto contratual, os trabalhos que, não apresentarem as condições estabelecidas no contrato, serão rejeitados, e caberá à licitante vencedora contratada todos os ônus e encargos da reparação.

18.2. Nenhum serviço fora das especificações constantes deste Contrato será executado pela licitante vencedora contratada, ainda que em caráter extraordinário, salvo com a concordância expressa da **Contratante**, e conforme as condições previstas neste instrumento.

19. DAS PENALIDADES

19.1. Aplicam-se a presente licitação as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e ainda:

19.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração da Prefeitura Municipal de Nova Campina, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

19.2.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

19.2.2. Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

19.3. O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

19.3.1. Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

19.3.2. Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

Parágrafo único – A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa.

19.4. Pela inexecução total ou parcial do serviço poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

19.4.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

19.4.2. Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

19.5. O pedido de prorrogação de prazo final da obra e/ou serviços ou entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

19.6. As multas referidas neste não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas leis 8.666/93, e



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo
CNPJ 60.123.072/0001-58

19.7. Verificado que a obrigação não foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, o Município reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

19.8. Disposições Gerais:

19.9. A atualização dos valores para efeito de aplicação das multas será efetivada com base na variação do IGP-DI/FGV, apurada a partir do mês correspondente à data limite para a apresentação da Proposta Comercial até o mês imediatamente anterior à ocorrência do fato;

19.10. As multas serão independentes e, a critério do Contratante, cumulativas.

19.11. As penalidades previstas neste Edital não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

20. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

20.1. A interposição de eventual impugnação deverá observar o disposto no art. 41, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

20.2. A impugnação deverá ser Protocolizada na Prefeitura Municipal de Nova Campina situada na Avenida Luiz Pastore, nº 240 - Nova Campina - SP, CEP: 18435-000, no horário das 08h às 17h, e encaminhada à Autoridade que subscreve o Edital.

21. DOS RECURSOS

21.1. Ao final de cada reunião, os membros da comissão, assim como os licitantes rubricarão os envelopes lacrados que ficarão sob a guarda da Comissão. Ao início das demais reuniões, se houver, será verificada a inviolabilidade dos referidos envelopes;

21.2. Após o transcurso de todas as fases, a comissão emitirá o parecer final classificatória;

21.3. Os licitantes inabilitados ou desclassificados em qualquer fase da licitação terão seus envelopes devolvidos, lacrados, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação, ou renúncia expressa.

21.4. O julgamento final classificatório será anunciado na última sessão do procedimento.

21.5. Não serão objeto de exame e deliberação, os fatos ou alegações, não invocadas até o encerramento dos trabalhos e que, por isso, não constem das respectivas atas.

21.6. A comissão julgadora reserva-se o direito de em qualquer época ou oportunidade, proceder a diligências destinadas a complementar ou esclarecer a instrução do processo, não aceitando, entretanto a juntada de qualquer documento exigido neste Edital e não apresentado na época oportuna, nem suplementos estranhos à sua natureza.

21.7. As convocações para as reuniões serão realizadas através do endereço eletrônico do Município <http://www.novacampina.sp.gov.br/>.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. O descumprimento de qualquer Cláusula do presente Edital poderá acarretar a desclassificação do licitante.

22.2. A critério da prefeitura Municipal de Nova Campina a presente Tomada de Preço poderá:

22.2.1. Ser **anulada se houver** ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado; ou

22.2.2. Se **revogada**, a juízo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato, superveniente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo
CNPJ 60.123.072/0001-58

22.2.3. Ter sua data transferida, por conveniência exclusiva da administração.

22.2.4. A anulação do procedimento licitatório, por motivo de ilegalidade, não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei 8.666/93 e sua nulidade induz a do contrato.

22.3. A participação nesta TOMADA DE PREÇO implica a aceitação integral e irrevogável pelas licitantes, dos termos deste **Edital e seus anexos**, que passarão a integrar o contrato, tendo seu suporte legal na Lei Federal nº 8.666/93, no Regulamento de Licitações e Contratações da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA e na legislação pertinente em vigor, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento licitatório e execução do contrato, inclusive a aceitação expressa das exigências de qualidade para execução dos Serviços.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 28 de agosto de 2018.

JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO
Prefeita Municipal

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA/ESTIMATIVA DE PREÇOS
TOMADA DE PREÇO Nº. 006/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1778/2018

1. O objeto da presente licitação consiste na **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO** conforme detalhado abaixo:

2. Elaboração do P.C.M.S.O. – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, previsto na NR-7.

2.1. Deverá ser elaborado por Médico do Trabalho legalmente contratado pela empresa vencedora, o qual deverá ser apresentado no prazo de 45 dias do ato da assinatura do contrato;

2.1.1 O P.C.M.S.O. deverá obedecer a um planejamento em que estejam previstas as ações de saúde a serem executadas durante o ano, devendo estas ser objeto de relatório anual.

2.1.2. O relatório anual deverá discriminar, por setores da administração, o número e a natureza dos exames médicos, incluindo avaliações clínicas e exames complementares, estatísticas de resultados considerados anormais, assim como o planejamento para o próximo ano;

2.1.3. O PCMSO deve incluir, entre outros, a realização obrigatória dos exames médicos, para atendimento previsto inicialmente para aproximadamente 482 funcionários, e deverá também atender os funcionários que vierem e ser contratados no decorrer da execução do contrato, no período de 12 (doze) meses:

- a) Admissional;
- b) Periódico;
- c) Retorno ao trabalho;
- d) Mudança de função;
- e) Demissional.

2.1.4. Os exames médicos referidos no item 2.1.3. compreendem:

- a) avaliação clínica, abrangendo exame ocupacional, exame físico e mental;
- b) exames complementares, realizados de acordo com os termos especificados na NR 7.

3. Elaboração do P.P.R.A. – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, previsto na NR-9.

3.1. Deverá ser elaborado, conforme obrigatoriedade na NR 9 do Ministério do Trabalho, o qual deverá ser apresentado num documento-base, num prazo de 45 dias a contar da assinatura do contrato, o qual deverá conter, no mínimo, a seguinte estrutura:

3.1.1. Planejamento anual com estabelecimento de metas, prioridades e cronograma;

3.1.2. Estratégia e metodologia de ação;

3.1.3. Forma do registro, manutenção e divulgação dos dados;

3.1.4. Periodicidade e forma de avaliação do desenvolvimento do P.P.R.A.

3.2. O Técnico de Segurança ficará responsável por realizar, no mínimo, uma inspeção de segurança mensal e o Engenheiro de Segurança do Trabalho e o Médico do Trabalho ficarão responsáveis pelo planejamento, supervisão e elaboração do referido programa.

3.3. A empresa contratada para elaborar o P.P.R.A. deverá realizar análise quantitativa de ruído contínuo, ruído de impacto, calor, apresentando os aparelhos que utilizará, os quais

obrigatoriamente deverão ser aqueles especificados pelas Normas Técnicas, e seus laudos de calibragem pelas RBC.

4. Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT)

4.1. Elaborado com o intuito de se documentar os agentes nocivos existentes no ambiente de trabalho e concluir se estes podem gerar insalubridade para os trabalhadores eventualmente expostos. Somente será renovado caso sejam introduzidas modificações no ambiente de trabalho.

4.2. Deverá ser elaborado visando detectar a existência de insalubridade e/ou periculosidade, com emissão de Laudo Técnico contendo informações setorizadas, com previsão para futuros Laudos de Aposentadorias Especiais, o qual deverá ser apresentado num documento-base, num prazo de 60 dias a contar da assinatura do contrato.

4.3. A empresa contratada deverá elaborar Laudo Pericial de análise de condições insalubres e perigosas por Médico do Trabalho e Engenheiro de Segurança.

5. PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO PPP

5.1. O Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) é um formulário com campos a serem preenchidos com todas as informações relativas ao empregado, como por exemplo, a atividade que exerce, o agente nocivo ao qual está exposto, a intensidade e a concentração do agente, exames médicos clínicos, além de dados referentes à empresa.

5.1.1. O PPP deve ser preenchido para a comprovação da efetiva exposição dos empregados a agentes nocivos, para o conhecimento de todos os ambientes e para o controle da saúde ocupacional de todos os trabalhadores.

6. A empresa contratada deverá elaborar Laudo de Insalubridade (NR 15), Laudo de Periculosidade (NR 16), viabilizar a instituição da CIPA (NR 5), monitorar a implantação da NR 6 referente ao uso de EPI, instituir o PCR e o PPR.

7. Sistema especializado em medicina e Engenharia do Trabalho (Software), online com link direto com o portal E-Social.

8. Ministrando Treinamentos Específicos no mínimo uma vez ao mês tais como: Trabalho em altura, Espaço Confinado, Produtos Químicos e Biológicos, NR32 entre outros.

09. Realizar o gerenciamento de Absenteísmo da Administração (Perícias médicas e troca de atestado médico, processo de readaptação funcional), com disponibilidade de médico em horário comercial para atendimento aos agendamentos de servidores públicos Municipais.

09.1. Os atendimentos médicos deverão ser realizados no Município de Nova Campina em local previamente designado, obrigatoriamente no mínimo 02 (duas) vezes por semana, sendo que em cada dia o atendimento deverá perdurar por no mínimo 02 (duas) horas.

09.1.2. As datas de atendimento serão previamente combinadas entre a contratante e a contratada.

09.1.3. O médico perito deverá emitir laudo pormenorizado da consulta, detalhando o CID bem como dados e informações do paciente.

09.1.4. Caso haja necessidade deverá ser emitido atestado médico atualizado.

10. Audiometria Ocupacional, com aparelho comprovadamente calibrado com certificação da Rede Brasileira de Calibração – RBC.

ANEXO II - PROPOSTA COMERCIAL
(“Capa da Proposta”)
TOMADA DE PREÇO Nº. 006/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1778/2018

01 - NOME DA EMPRESA:

02 - ENDEREÇO:

03 - BAIRRO:

CIDADE/UF:

CEP:

04 - FONE: ()

FAX: ()

E-MAIL:

05 - NOME PARA CONTATO:

06 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: conforme Edital

07 - VALIDADE DA PROPOSTA: (Preço Global) _____ (_____) dias (Mínimo de 60 dias)

08 - CONTA CORRENTE Nº

09 - NOME DO BANCO:

Nº DO BANCO:

10 - NOME DA AGÊNCIA:

Nº DA AGÊNCIA:

Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no Edital desta Tomada de Preços, bem como verificamos todas as especificações nele contidas, não havendo discrepância entre quaisquer informações ou documentos que dele fazem parte, e estamos cientes de todas as condições que possam de qualquer forma, influir nos custos, assim como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto, assumindo total responsabilidade pelas informações, bem como pelos erros ou omissões, contidas tanto no formulário da proposta, como em seus anexos.

Declaramos, ainda, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para nossa contratação no presente processo licitatório, e estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Carimbo Padronizado do CNPJ

Nova Campina, / /2018.

Assinatura: _____

Nome:

RG:

CPF:

Cargo:

[]

PLANILHA PROPOSTA COMERCIAL

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Valor Mensal	VALOR GLOBAL
Serviços Especializados em Medicina e Segurança do Trabalho – Conforme descrito do Termo de Referência do Anexo I do Edital de Tomada de Preço 006/2018.	R\$	R\$
O valor Total da Proposta é de R\$ XXX,XX “ valor por extenso”		

Obs. De preferência imprimir este documento em papel timbrado da empresa.

ANEXO III - DECLARAÇÃO ME/EPP
(“Deverá vir dentro do envelope nº 01 – da Habilitação”)

(MODELO)

TOMADA DE PREÇO Nº 006/2018

A licitante **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ nº **XXXXXXXXXX**, com sede na Rua **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que é inscrita como **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)**, que cumpre os requisitos legais para efeito de qualificação como ME-EPP, e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no art. 3º, da Lei Complementar 123/06, estando apta a usufruir direitos de que tratam os artigos 42 a 45 da mencionada Lei, não havendo fato superveniente impeditivo no presente certame.

Local, XX/XX/XXXX.

Representante legal da empresa

CARIMBO DE CNPJ

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE LEIS TRABALHISTAS

(“Deverá vir dentro do envelope nº 01 – da Habilitação”)

(Modelo)

TOMADA DE PREÇO Nº 006/2018

Pela presente, a licitante **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ (CPF) nº **XXXXXXXXXXXXX**, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que **CUMPRE PLENAMENTE O DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**, não empregando menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local, XX/XX/XXXX.

Representante legal da licitante

CARIMBO DE CNPJ, no caso de Pessoa Jurídica.

- 2.1.3.3 Retorno ao trabalho;
- 2.1.3.4 Mudança de função;
- 2.1.3.5 Demissional.

2.1.4. Os exames médicos referidos no item 2.1.3. compreendem:

- c) avaliação clínica, abrangendo exame ocupacional, exame físico e mental;
- d) exames complementares, realizados de acordo com os termos especificados na NR 7.

3. Elaboração do P.P.R.A. – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, previsto na NR-9.

3.1. Deverá ser elaborado, conforme obrigatoriedade na NR 9 do Ministério do Trabalho, o qual deverá ser apresentado num documento-base, num prazo de 45 dias a contar da assinatura do contrato, o qual deverá conter, no mínimo, a seguinte estrutura:

- 3.1.1. Planejamento anual com estabelecimento de metas, prioridades e cronograma;
- 3.1.2. Estratégia e metodologia de ação;
- 3.1.3. Forma do registro, manutenção e divulgação dos dados;
- 3.1.4. Periodicidade e forma de avaliação do desenvolvimento do P.P.R.A.

3.2. O Técnico de Segurança ficará responsável por realizar, no mínimo, uma inspeção de segurança mensal e o Engenheiro de Segurança do Trabalho e o Médico do Trabalho ficarão responsáveis pelo planejamento, supervisão e elaboração do referido programa.

3.3. A empresa contratada para elaborar o P.P.R.A. deverá realizar análise quantitativa de ruído contínuo, ruído de impacto, calor, apresentando os aparelhos que utilizará, os quais obrigatoriamente deverão ser aqueles especificados pelas Normas Técnicas, e seus laudos de calibragem pelas RBC.

4. Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT)

4.1. Elaborado com o intuito de se documentar os agentes nocivos existentes no ambiente de trabalho e concluir se estes podem gerar insalubridade para os trabalhadores eventualmente expostos. Somente será renovado caso sejam introduzidas modificações no ambiente de trabalho.

4.2. Deverá ser elaborado visando detectar a existência de insalubridade e/ou periculosidade, com emissão de Laudo Técnico contendo informações setorializadas, com previsão para futuros Laudos de Aposentadorias Especiais, o qual deverá ser apresentado num documento-base, num prazo de 60 dias a contar da assinatura do contrato.

4.3. A empresa contratada deverá elaborar Laudo Pericial de análise de condições insalubres e perigosas por Médico do Trabalho e Engenheiro de Segurança.

5. PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO PPP

5.1. O Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) é um formulário com campos a serem preenchidos com todas as informações relativas ao empregado, como por exemplo, a atividade que exerce, o agente nocivo ao qual está exposto, a intensidade e a concentração do agente, exames médicos clínicos, além de dados referentes à empresa.

5.1.1. O PPP deve ser preenchido para a comprovação da efetiva exposição dos empregados a agentes nocivos, para o conhecimento de todos os ambientes e para o controle da saúde ocupacional de todos os trabalhadores.

6. A empresa contratada deverá elaborar Laudo de Insalubridade (NR 15), Laudo de Periculosidade (NR 16), viabilizar a instituição da CIPA (NR 5), monitorar a implantação da NR 6 referente ao uso de EPI, instituir o PCR e o PPR.

7. Sistema especializado em medicina e Engenharia do Trabalho (Software), online com link direto com o portal E-Social.

8. Ministrará Treinamentos Específicos no mínimo uma vez ao mês tais como: Trabalho em altura, Espaço Confinado, Produtos Químicos e Biológicos, NR32 entre outros.

09. Realizar o gerenciamento de Absenteísmo da Administração (Perícias médicas e troca de atestado médico, processo de readaptação funcional), com disponibilidade de médico em horário comercial para atendimento aos agendamentos de servidores públicos Municipais.

09.1. Os atendimentos médicos deverão ser realizados no Município de Nova Campina em local previamente designado, obrigatoriamente no mínimo 02 (duas) vezes por semana, sendo que em cada dia o atendimento deverá perdurar por no mínimo 02 (duas) horas.

09.1.2. As datas de atendimento serão previamente combinadas entre a contratante e a contratada.

09.1.3. O médico perito deverá emitir laudo pormenorizado da consulta, detalhando o CID bem como dados e informações do paciente.

09.1.4. Caso haja necessidade deverá ser emitido atestado médico atualizado.

10. Audiometria Ocupacional, com aparelho comprovadamente calibrado com certificação da Rede Brasileira de Calibração – RBC.

CLÁUSULA SEGUNDA DO REGIME DE EXECUÇÃO

a) - A CONTRATADA prestará serviços conforme Termo de Referência do Edital de Licitação. Os serviços objeto do presente contrato serão executados sob o regime de empreitada por preço global.

b) - Durante a execução do serviço, haverá acompanhamento da equipe técnica da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Nova Campina, representada pelo Gestor do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE DE PREÇOS

a) - O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (_____).

b) - O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após a aprovação da medição dos serviços prestados.

I – O pagamento será realizado após aprovação dos serviços efetivamente realizados mensalmente.

c) - Fica reservado à CONTRATANTE, o direito de recusar o pagamento se, no momento da atestação, os serviços não estiverem de acordo com o estipulado no Edital.

d) - Eventual reajuste de preços só poderá ser concedido após eventual vigência contratual de 12 (doze) meses, ficando a critério exclusivo da contratante a respectiva concessão.

e) - O índice de reajuste será aquele apurado pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou outro índice que venha a substituí-lo.

f) - Os preços contratuais não serão reajustados no caso de atrasos injustificados por parte da CONTRATADA, que impactam no prazo contratual dos serviços.

g) - As condições de reajustamento de preços estipuladas anteriormente poderão vir a ser alteradas, caso ocorra a superveniência de normas federais ou estaduais que dispunham de forma diferente sobre a matéria ou ainda no caso de extinção do índice utilizado como parâmetro.

CLAUSULA QUARTA

DA FISCALIZAÇÃO E DOS PAGAMENTOS

- a) A PREFEITURA pagará à licitante vencedora contratada o valor mensal vedados quaisquer adiantamentos.
- b) O pagamento somente será realizado em até 30 (trinta) dias após a aprovação dos serviços prestados com recebimento no documento fiscal.
- c) Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação de relatório autorizado pelo órgão fiscalizador, juntamente com os respectivos documentos fiscais (em moeda nacional e em conformidade com os dispositivos da OS/INSS nº 203/99).
- d) A liberação do pagamento ficará condicionada:
- I) Apresentação da Guia de Previdência Social (GPS) devidamente quitada;
 - II) Apresentação da Guia de Recolhimento do FGTS e informação à Previdência Social (GFIP) devidamente quitada, destacando os empregados designados para a execução do objeto contratado.
 - III) Declaração destacando informações constantes na Guia GPS pertinente aos empregados designados para a execução do objeto contratado, constando:
 - IV) Número do contrato a que se refere o documento;
 - V) Número e mês de referência da execução dos serviços;
 - VI) Número da nota Fiscal / fatura;
 - VII) O acompanhamento da execução dos serviços será efetuado por profissional designado pela Municipalidade.
 - VIII) A fiscalização será efetuada periodicamente, durante a vigência contratual, a fim de que seja verificado o cumprimento dos serviços, conforme especificações constantes do Termo de Referência constante deste processo licitatório.
 - IX) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, condicionada à aprovação dos serviços, mediante apresentação do atestado de aceite dos serviços, emitido por responsável desta Municipalidade, designado para tanto, acompanhada da nota fiscal devidamente extraída pela empresa contratada, depois de processados pela Coordenação de Contabilidade. O pagamento respectivo será efetuado através de crédito em conta corrente, a ser fornecida pela Contratada.
 - X) O documento fiscal de cobrança deverá ser emitido e encaminhado a Prefeitura de Nova Campina – SP, aos cuidados da Secretaria Municipal de Administração, que terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para dar a liquidação da despesa, na forma estatuída no Art. 63 da Lei nº 4.320/64, ou interromper o prazo, no caso de qualquer incorreção.
- e) O documento de cobrança será emitido em nome da Prefeitura de Nova Campina, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da Nota de Empenho, número do contrato, modalidade e número da licitação, e contendo todos os dados de caráter obrigatório, e os demais conforme abaixo especificado:
- I) O número de inscrição no CNPJ da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, servindo como base para emissão da Nota de Empenho.
 - II) Todos os tributos incidentes sobre os produtos ou serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável;
 - III) No documento de cobrança deverá constar o nome e o número do banco, bem como o nome e o número da agência e o número da conta corrente à qual se dará o depósito bancário para pagamento, repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial;
 - IV) Qualquer alteração de dados bancários só será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal e encaminhada a Secretaria Municipal de Administração e Finanças deste Município, antes do processamento do respectivo pagamento;
 - V) Para o Pagamento, a empresa contratada deverá apresentar cópias dos comprovantes de recolhimento das contribuições ao INSS e ao FGTS da mão de obra empregada.
 - VI) Juntamente com as guias de INSS e FGTS, deverá ser apresentada cópia da folha de pagamento do mês de competência, na qual conste o nome dos empregados que trabalharam na execução dos serviços, objeto da presente licitação.

f) Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

CLAUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) - Dar início à execução dos serviços após a assinatura deste instrumento contratual;
- b) - Promover organização técnica e administrativa dos serviços objeto do contrato de modo a conduzi-los eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado;
- c) - Conduzir os serviços com estrita observância às normas da legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos poderes públicos, mantendo o local sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- d) - Comunicar a CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- e) - Cumprir todas as exigências feitas pela Prefeitura Municipal de Nova Campina previamente especificada no edital;
- f) - Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou seu preposto, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, ao local da obra, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução;
- g) - Paralisar por determinação da CONTRATANTE qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de bens próprios ou de terceiros;
- h) - Arcar com todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre este contrato, bem como sua atividade econômica, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e no prazo determinados pela Lei;
- i) - Recolher os impostos referentes ao ISS, junto ao Departamento de Tributos e Fiscalização do Município de Nova Campina.
- j) O contratado tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a- Prestar a CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do serviço;
- b- Promover a conferência dos serviços executados, bem como efetuar os pagamentos devidos;
- c- Liberar o local para a execução dos serviços na data da assinatura da ordem de serviços.
- d- Fiscalizar o desenvolvimento dos trabalhos;

CLÁUSULA SETIMA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) - A mão de obra que a CONTRATADA empregar para a execução dos serviços ora avançados, não terão relação de emprego com a CONTRATANTE e desta não poderão demandar qualquer pagamento, tudo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA. No caso de vir a CONTRATANTE a ser denunciada judicialmente, a CONTRATADA ressarcirá de qualquer despesa que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar.
- b) - Na execução do serviço da presente licitação deverá à contratada utilizar seus próprios veículos, mão de obra, ferramentas, equipamentos, transportes pessoal de escritório, bem como atender as condições de higiene e segurança.
- c) - A contratada deverá prover as condições necessárias para fiscalização dos serviços por parte da Prefeitura.

d) – Os equipamentos a serem utilizados no serviço deverão atender todas as normas e padrões de qualidade.

e) - Todos os equipamentos, assim como EPI's e EPC's, deverão estar em conformidade com as normas regulamentadoras.

CLÁUSULA OITAVA DA FISCALIZAÇÃO

a) Fica designado como agente fiscal da execução do contrato, através da Portaria _____, _____, portador da Cédula de Identidade RG n.º _____ e inscrito no _____ conforme artigo 67 Lei N° 8.666/93.

l) A contratante poderá substituir o fiscal contratual a seu critério.

b) O Agente Fiscal de execução do contrato deverá acompanhar a prestação dos serviços e atestar no Documento Fiscal, a sua exatidão em conformidade com este instrumento contratual e liberar o documento para o setor responsável, para pagamento, bem como conferir os saldos existentes e prazo de vigência do contrato, devendo regularizar caso necessite aditamento.

CLÁUSULA NONA DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

a) - Nomear formalmente, um profissional que será incumbido de gerir o presente contrato e deverá se manter disponível para receber instruções e proporcionar à equipe de fiscalização da Prefeitura toda a assistência necessária ao bom cumprimento e desempenho de suas tarefas.

b) - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

c) - Ter pleno conhecimento das condições locais e da região onde serão executados os serviços.

d) - Responsabilizar-se tecnicamente, na forma da legislação em vigor, pela execução dos serviços.

e) - Providenciar e selecionar ao seu exclusivo critério, e contratar, em seu nome, a mão-de-obra necessária, à execução dos serviços, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativamente, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, não tendo vínculo empregatício algum com a Prefeitura Municipal;

f) - Fazer seguros contra acidentes de trabalho de seus empregados e utilizar-se de uniformes e EPI's;

g) - Manter no local da execução dos serviços, somente trabalhadores com situação profissional regular e diretamente vinculados aos serviços aqui contratados.

h) - Arcar com todas as despesas referentes a consumo de mão-de-obra, alimentação do pessoal, transporte de pessoal, bem como aquelas de escritório, e material.

i) - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado por seus funcionários a terceiros;

j) - Executar serviços indispensáveis à segurança, além de reparos de danos causados a terceiros, arcando com seus custos, sempre que ocasionados por negligência ou imperícia de seus empregados e prepostos;

k) - Caberá à empresa contratada refazer por sua conta, os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas e determinações da fiscalização, bem como aquelas que apresentarem imperfeição na sua execução, refazendo-os satisfatoriamente, sem qualquer ônus para a Prefeitura, sob pena de ser declarada inidônea para futuras licitações, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades;

l) - Qualquer falha na execução dos serviços, em que as mesmas estejam em desacordo com as normas e especificações técnicas, a empresa contratada deverá ser notificada para que regularize as mesmas, sob pena de ser declarada inidônea para futuras licitações, sem prejuízo de outras penalidades.

m) - Competirá à empresa contratada a admissão e registro dos empregados e técnicos necessários ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta todos os encargos sociais, seguros, uniformes, exigências das Leis Trabalhistas e Previdenciárias, enfim todos os custos provenientes da

execução dos serviços objeto da presente licitação, não tendo os mesmos, vínculo empregatício algum com a Prefeitura Municipal.

n) - A CONTRATADA fica responsável civil e criminalmente por qualquer ocorrência de infortúnio resultante do serviço por ela realizado, excluindo a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

o) - A CONTRATADA fica responsável, ainda, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS ALTERAÇÕES DE PRAZOS

a) – A vigência deste instrumento contratual poderá ser aditada por iguais e sucessivos períodos nos termos da Lei de Licitações em comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

a) - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, conforme índice previsto na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS PENALIDADES/SANÇÕES

a) Salvo ocorrências de casos fortuitos ou de força maior, devida e formalmente justificadas e comprovadas, o não cumprimento por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas, ou infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades cuja aplicação de umas não exclua a de outras, visto serem autônomas:

b) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração da Prefeitura Municipal de Nova Campina, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

I) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II) Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

c) O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

I) Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

II) Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

d) Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou transferência poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

I) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II) Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

e) O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração da Prefeitura Municipal de Nova Campina, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

f) O pedido de prorrogação de prazo final da obra e/ou serviços ou entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

g) As multas referidas neste não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas leis 8.666/93, e

l) Verificado que a obrigação não foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, o Município reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

h) Disposições Gerais:

I) A atualização dos valores para efeito de aplicação das multas será efetivada com base na variação do IGP-DI/FGV, apurada a partir do mês correspondente à data limite para a apresentação da Proposta Comercial até o mês imediatamente anterior à ocorrência do fato;

II) As multas serão independentes e, a critério do Contratante, cumulativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA RESCISÃO

a) A rescisão contratual poderá ser punitiva ou amigável.

b) A rescisão punitiva ocorrerá por ato unilateral e formal da CONTRATANTE nos casos a seguir enumerados:

c) Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

d) Lentidão do cumprimento do contrato, levando a Administração a comprovar a impossibilidade execução dos serviços.

e) Atraso injustificado no início dos serviços;

f) Paralisação não autorizada da execução dos serviços;

g) Subcontratação total do seu objeto, associação do contrato de outrem, cessão ou transferência deste ajuste, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada.

h) Desatendimento das determinações da CONTRATANTE, ou seu preposto, no acompanhamento ou fiscalização dos serviços, assim como a de seus superiores.

i) Cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

j) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil, alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, em prejuízo da execução do contrato.

k) A rescisão amigável ocorrerá por acordo entre as partes, mediante autorização escrita ou fundamentada da autoridade competente, e será reduzida a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, ou seja, visando o interesse público.

l) O presente contrato será rescindindo unilateralmente pela CONTRATANTE, sempre que o interesse público exigir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

a) Este instrumento contratual terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada à autoridade competente e será reduzida a termo no processo definitivo, conforme os termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DOS CASOS OMISSOS E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

a) O presente contrato regula-se pela suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, Lei 8.666/93, Edital de Licitação Tomada de Preço nº 006/2018, proposta de preços e demais normas e legislações aplicáveis.

b) Os casos omissos serão solucionados na esfera administrativa Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

a) As despesas decorrentes da execução da obra objetos do presente contrato serão custeadas com recursos da seguinte classificação orçamentária:

I) Despesa: 1094/3.3.90.39.56

II) Despesa: 1057/3.3.90.39.56

- III) Despesa: 615/3.3.90.39.56
- IV) Despesa: 800/3.3.90.39.56
- V) Despesa: 804/3.3.90.39.56
- VI) Despesa: 1148/3.3.90.39.56
- VII) Despesa: 811/3.3.90.39.56
- VIII) Despesa: 814/3.3.90.39.56
- IX) Despesa: 808/3.3.90.39.56
- X) Despesa: 912/3.3.90.39.56
- XI) Despesa: 930/3.3.90.39.56
- XII) Despesa: 1004/3.3.90.39.56
- XIII) Despesa: 1020/3.3.90.39.56
- XIV) Despesa: 1021/3.3.90.39.56
- XV) Despesa: 695/3.3.90.39.56
- XVI) Despesa: 683/3.3.90.39.56
- XVII) Despesa: 688/3.3.90.39.56
- XVIII) Despesa: 691/3.3.90.39.56
- XIX) Despesa: 701/3.3.90.39.56
- XX) Despesa: 852/3.3.90.39.56
- XXI) Despesa: 1059/3.3.90.39.56

b) A duração do contrato bem como seus quantitativos ficam adstritos a vigência dos créditos orçamentários, salvo nas hipóteses previstas do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA GARANTIA CONTRATUAL

a) Em garantia da execução contratual a **CONTRATADA** prestará em até 05 (cinco) dias contados da assinatura do contrato, a título de caução inicial a importância equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato.

b) A mencionada garantia poderá ser efetuada nas seguintes modalidades:

I) Em moeda corrente;

II) Carta de fiança bancária com validade de **90 (noventa) dias** além do prazo contratual;

III) Seguro-garantia.

c) A garantia prestada através da moeda corrente (**em dinheiro**) será devolvida após o recebimento definitivo dos serviços, descontados os eventuais débitos e multas aplicadas à Contratada:

I) Terá como validade mínima o prazo de execução contratual acrescido do prazo de recebimento definitivo previsto neste Edital.

d) O descumprimento das formalidades exigidas neste item (Garantia do Contrato) implicará na não liberação do pagamento da primeira fatura, podendo ensejar até mesmo a rescisão contratual.

e) Em qualquer caso, deverá ser indicado no recibo correspondente o nº da Tomada de Preços, do contrato e o objeto da mesma.

f) A Contratada perderá a "**caução de garantia do contrato**", em favor da Contratante, se por sua culpa for promovida rescisão contratual.

g) Havendo prorrogação, e se a garantia não cobrir o período prorrogado, o contratado terá que complementá-la.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DO FORO

a) Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Itapeva – São Paulo.

b) E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas, para os fins de direito.

Nova Campina, __de _____ de 2018.

JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO
Prefeita Municipal de Nova Campina
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Prefeitura Municipal de Nova Campina
Gestor Fiscal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contatada

Modelo Sugerido

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO
(“Entregue Fora dos Envelopes”)

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Eu _____ (nome completo), portador (a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante credenciado da firma _____ (denominação da pessoa Jurídica), CNPJ nº _____, DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório da Tomada de Preço nº ____/2018, realizado pela Prefeitura de NOVA CAMPINA-SP, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

Local/Data e assinatura do credenciado

Modelo Sugerido

**ANEXO VII - DECLARAÇÃO CONTENDO INFORMAÇÕES PARA FINS DE ASSINATURA DO
CONTRATO**

(“Este documento deverá vir dentro do envelope de HABILITAÇÃO”)

1 – DA EMPRESA PROPONENTE:

Razão Social _____

Rua _____ nº. _____

Bairro _____ CEP _____

Cidade _____ Estado _____

CNPJ nº. _____ Inscrição Estadual nº. _____

Inscrição Municipal/ISS (alvará) nº. _____

Telefone _____ Fax _____

Telefone _____

2-DO REPRESENTANTE LEGAL AUTORIZADO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

(“NO CASO DE PROCURADOR, ANEXAR CÓPIA DA PROCURAÇÃO”).

Nome _____

Função _____

Data de Nascimento _____ Estado Civil _____

Escolaridade _____ RG nº. _____ Órgão emissor _____

CPF _____

Rua _____ nº. _____

Bairro _____ Complemento _____ Cidade _____

Estado _____ CEP _____ Telefone _____

Fax _____ Celular _____ E-mail: _____

Local e data ____/____/2018.

LICITANTE

**MODELO - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contratos)**

CONTRATANTE: _____
CONTRATADO: _____
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____
OBJETO: _____
ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____ RG: _____
Data de Nascimento: ____/____/____
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional _____
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): _____
Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____ RG: _____
Data de Nascimento: ____/____/____
Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional _____
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): _____
Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____ RG: _____
Data de Nascimento: ____/____/____
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional _____
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): _____
Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO

EDITAL TOMADA DE PREÇO N° 006/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1778/2018

EMPRESA:

CNPJ n°:

Endereço:

e-mail:

Cidade:

Estado:

Telefone:

Fax:

Obtivemos, através do acesso à página www.novacampina.sp.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

, de de 2018.

Nome:

Senhor Licitante,

Visando à comunicação entre este Departamento e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo à Seção de Licitações, preferencialmente pelo e-mail:

compras@novacampina.sp.gov.br

A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Nova Campina da comunicação de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Recomendamos, ainda, consultas atualizadas à referida página para eventuais comunicações e/ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo licitatório.